



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

LEI MUNICIPAL Nº 652/2018.

EMENTA: Institui o serviço voluntario no âmbito do Município de Buenos Aires-PE e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU**, e **ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art.1º- Fica instituída a política Municipal do Voluntariado e exercício de cidadania, destinada a preparar cidadãos e instituições para a prática do voluntariado e exercício de consciência cívica.

Art. 2º - Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a Administração Direta e Indireta do Município ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Art. 3º- Ações de voluntariado a serem incentivadas devem preferencialmente estar integradas aos projetos desenvolvidos pelo município e às parcerias firmadas para o desenvolvimento das ações municipais, bem como as políticas públicas.

§ 1º- Em qualquer hipótese o serviço voluntário a que se refere esta Lei deve estar sendo desempenhado, preferencialmente, no âmbito da Educação, da Saúde e da Ação Social do Município, ou em órgãos ou entidades regularmente cadastrada na Assistência Social da Administração Pública ou nos Conselhos Municipais em funcionamento e na defesa civil, podendo o prestador voluntário atuar em várias áreas da administração como **educação, saúde, ação social, jurídica, contabilidade, administrativa, recursos humanos, coordenador de disciplina, pedreiro, servente de pedreiro, marceneiro, serralheiro, pintor de prédio, pintor de auto, eletricista, mecânico, padeiro, cozinheira, costureira,**



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

barbeiro, cabeleireira e outras atividades profissionais de interesse da administração.

§ 2º - Os estudantes de cursos médios ou superiores poderão de acordo com a área do respectivo curso ou aptidão atuar como prestador de serviço voluntário em horário que seja compatível com suas atividades educacionais

Art. 4º - O serviço voluntário é complementar à função estatal, não desonerando e nem substituindo o município das duas funções e responsabilidades.

Art. 5º - Para estímulo às ações de voluntariado, compete ao município:

I desenvolver curso e programas, capacitando agentes públicos municipais a trabalharem em projetos como prestadores de serviço voluntário;

II – desenvolver cursos e programas de capacitação para o exercício do serviço voluntário;

III – estimular parcerias com instituições que desenvolvam ações de voluntariado;

IV – formar cadastro de pessoas físicas interessadas na prestação do serviço e de entidades interessadas no trabalho voluntário;

V – proporcionar o exercício do serviço voluntário em órgãos municipais ;

VI – Estimular a sociedade ao exercício da cidadania e da solidariedade;

Art. 6º - A entidade pública e o prestador do serviço voluntário deverão celebrar Termo de Adesão, definindo o objeto e as condições do exercício do trabalho voluntário, e, ainda:

I – Direitos, deveres e vedações prevista para a prestação do serviço voluntário

II – Duração diária, semanal ou mensal da prestação do serviço voluntário poderá ser livremente ajustadas entre o órgão municipal e o voluntário, de acordo com a conveniência de ambas as partes;



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

Art. 7º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único – O prestador do serviço voluntário receberá um auxílio indenizatório, destinado a custear despesa com transporte, alimentação e material necessário ao desempenho de suas funções, dentre outras despesas ressarcitórias, não podendo exceder ao valor correspondente a 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo constitucional vigente.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social do orçamento do município em vigor, suplementada se necessário..

Art. 9º - Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.608, de 18 fevereiro de 1998. .

Art.10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buenos Aires-PE, Em 18 de Junho de 2018.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
PREFEITO